



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 019/2024

“Dispõe sobre o cancelamento de empenhos lançados em restos a pagar de exercícios financeiros anteriores, e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 648/2012 de 17 de maio de 2012.

Considerando as normas voltadas à responsabilidade da Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, Restos a Pagar processados e não processados e não reclamados até 30 de dezembro de 2022 e os prescritos, dos órgãos e unidades orçamentárias, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão integralmente cancelados naquela data.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de Restos a Pagar, fica assegurado o direito dos credores ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será ré empenhada, por ocasião do reconhecimento da Dívida, à conta de dotação destinada a Despesa de Exercícios Anteriores constantes da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se dê a reclamação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mamede – PB, em 06 de novembro de 2024.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional